

1976-2006
ANOS
PODER LOCAL
DEMOCRÁTICO



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Boletim
março.2006.145
Edição Electrónica

Despesas com pessoal e as normas de execução do OE

O Conselho de Ministros, atentas as posições entretanto assumidas pela Associação, reconheceu as considerações formuladas sobre as despesas com pessoal para execução do Orçamento de Estado de 2006.

Para a ANMP o artigo 48º estabelece apenas um dever de comunicação de informação à Direcção Geral das Autarquias Locais, ou seja, a sanção prevista apenas pode ser aplicada nos casos de ausência desta comunicação, e não porque as despesas com pessoal, num determinado trimestre, e em comparação com período homólogo, tenham crescido. Para a Associação, qualquer outra interpretação desta norma, à luz dos princípios de execução anual do Orçamento de Estado e da autonomia financeira das autarquias, violaria, sem mais, o disposto na Constituição.

Por outro lado, sublinhe-se, no que se refere à sanção aplicável, entende-se que esta não é admissível do ponto de vista constitucional, sendo que o diploma aprovado fixou uma retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do Fundo Geral Municipal, e não de 20% como estava previsto no projecto.

Na óptica da ANMP a suspensão das transferências do Orçamento de Estado não podem ser decididas pelo Governo através de Decreto-Lei de Execução Orçamental, sem que a Lei do Orçamento de Estado defina dados essenciais nessa matéria.

A Lei do Orçamento de Estado não pode delegar no Governo a determinação de qual seria a transferência e percentagem orçamental a ser retirada, na nossa óptica tal determinação terá sempre de ocorrer dentro de um contexto de autorização legislativa que cumpra os requisitos constitucionais previstos no nº. 2 do artigo 165º da Constituição, definindo o objecto, o sentido, a extensão e a duração. Apesar desta norma ser susceptível de invadir a autonomia do Poder Local, os Municípios portugueses estão, como sempre estiveram, disponíveis para uma gestão absolutamente transparente, mas exigem, paralelamente, que idênticas obrigações sobre o controlo das despesas com pessoal sejam igualmente aplicadas quer aos institutos públicos, quer às empresas públicas.

Porque, no Estado português, na nossa Administração Pública, e em nome da equidade, não podem uns ser filhos ... outros enteados!



Despesas com pessoal e as normas de execução do OE

CD descentralizado abordou em Bragança questão da seca e as energias alternativas

Eleita a Mesa Municípios com Áreas Protegidas e o Plano Sectorial da Rede Natura

Municípios querem disponibilizar livro de reclamações aos cidadãos

Criar riqueza a nível local "Investidor Mais" contra a burocracia por uma maior dinâmica e transparência

Secção de Municípios de Montanha elege Mesa e aprova actividades

Cooperação descentralizada Jipes oferecidos a São Tomé e Príncipe para apoio a actividades municipais

Fórum "MunicípioMais" Boas práticas municipais de simplificação administrativa

Municípios analisam PEAASAR II

Legiferando

[anterior](#) | [início](#)

- (c)ANMP/TI [2005]